



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025
Processo Administrativo nº 00001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **JOABE LIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador do RG nº 0299672 SSP/AC e CPF nº 682.411.512-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Hélio Melo, nº 325, Bairro Nova Esperança e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **FELIPE SANDRI SCHAFER**, brasileiro, portador do RG nº 9074850034 e CPF nº 855.806.432-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 1042, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2025**, publicada no DOE nº 13.951, processo administrativo nº 00001/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 90002/2025, sujeitando as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento CONTÍNUO de combustíveis (gasolina e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações do objeto contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.112.947/0001-61**, IE.: 01.032.937/001-18 com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 480 - Bairro Bosque, Rio Branco - Acre, CEP 69.900-715, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alan Bader Pinheiro**, inscrito no CPF/MF n.º 634.367.012-20, Telefone: (68) 3224-4939.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Estimado R\$	Percentual Desconto (%)	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Gasolina Comum	Litro	Ipiranga	169.975	R\$ 7,65	1.300.308,75	11,79	R\$ 6,74	1.145.631,50
2	Diesel S-10	Litro	Ipiranga	54.375	R\$ 7,83	425.756,25	11,79	R\$ 6,90	375.187,50
Valor Estimado da Contratação R\$						R\$ 1.726.065,00			R\$ 1.520.819,00

03. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rio Branco.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado a forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. A adesão desta ata de registro de preços só é possível em relação ao lote.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1.

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

06. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2. Mantiverem sua proposta original.

6.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 6.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

6.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecido no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 6.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

07. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

08. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas observações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

09. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio Branco – Acre, 04 de Julho de 2025.

Pela contratante:

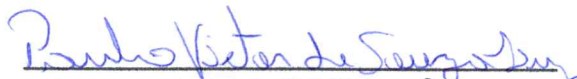

Ver. JOABE LIRA DE QUEIROZ

Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. FELIPE SANDRI SCHAFFER

1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Empresa com preços registrados:


A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ n.º 15.112.947/0001-61
Representante: **ALAN BADER PINHEIRO**
CPF n.º 634.367.012-20
FORNECEDOR REGISTRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025

Processo Administrativo nº 00001/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 90002/2025

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e A & S Derivados de Petróleo Ltda.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

Vigência: 04/07/2025 a 04/07/2026.

Data de Assinatura: 04/07/2025.

1 – Empresa A & S DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.112.947/0001-61, IE.: 01.032.937/001-18 com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 480 – Bairro Bosque, Rio Branco – Acre, CEP 69.900-715, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alan Bader Pinheiro. Telefone: (68) 3224-4939.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Estimado R\$	Percentual Desconto (%)	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Gasolina Comum	Litro	Ipiranga	169.975	R\$ 7,65	1.300.308,75	11,79	R\$ 6,74	1.145.631,50
2	Diesel S-10	Litro	Ipiranga	54.375	R\$ 7,83	425.756,25	11,79	R\$ 6,90	375.187,50
Valor Estimado da Contratação R\$						R\$ 1.726.065,00			R\$ 1.520.819,00

Original assinado

ACRELÂNDIA

LEI DE Nº 917 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei nº 823 de 27 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ACRELÂNDIA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ACRE APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º – O art. 33, da Lei Municipal nº 823 de 27 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33....."

3. Órgãos de atuação jurídica:

3.1 Procuradoria-Geral do Município – PGM.

....." (NR)

Art. 2º – O art. 36, da Lei Municipal nº 823 de 27 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36....."

V – Procuradoria-Geral do Município – PGM.

....." (NR)

Art. 3º – O art. 44, da Lei Municipal nº 823 de 27 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44....."

V – Procuradoria-Geral do Município – PGM.

....." (NR)

Art. 4º – O art. 52, da Lei Municipal nº 823 de 27 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52....."

"Procuradoria-Geral do Município – PGM:

I – 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município;

II – 02 (dois) cargos de Advogado;

III – 01 (um) cargo de Assessor da Procuradoria;

IV – 01 (um) cargo de Assistente da Procuradoria;

V – 01 (um) cargo de Auxiliar da Procuradoria" (NR)

"Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF:

I – 01 (um) cargo de Secretário;

II – 01 (um) cargo de Diretor IV de Licitação/Pregão

III – 01 (um) cargo de Diretor III de Licitação/Pregão

IV – 01 (um) cargo de Diretor II de Licitação/Pregão

V – 01 (um) cargo de Coordenador de Licitações e Contratos;

VI – 01 (um) cargo de Coordenador de Editais e Publicações;

VII – 01 (um) cargo de Auxiliar de Cotação de Preços;

VIII – 01 (um) cargo de Diretor I de Tributos e Tesouraria;

IX – 01 (um) cargo de Coordenador de Arrecadação e Tributos;

X – 01 (um) Auxiliar de Dívida Ativa e Cobranças Administrativas;

XI – 03 (três) cargos de assistente Operacional I

XII – 01 (um) cargo de Assistente Operacional II;

XIII – 01 (um) cargo de Fiscalização e Licenciamento;

XIV – 01 (um) cargo de Diretor de Patrimônio e Material;

XV – 01 (um) cargo de Diretor I Financeiro;

XVI – 01 (um) cargo de Diretor de Contabilidade;

XVII – 01 (um) cargo de Analista Administrativo;

XVIII – 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

XIX – 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos;

XX – 01 (um) cargo de Diretor I de Administração e Gestão de Pessoas

XXI – 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

XXII – 01 (um) cargo de Arquivista Geral;

XXIII – 01 (um) cargo de Almoxarife

XXIV – 01 (um) cargo de Agente de Desenvolvimento." (NR)

"Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA: